

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 24 /2021
CARTA CONVITE N.º 01/2021
EDITAL N.º 27/2021
PROCESSO N.º 3.703/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP, E A
EMPRESA MAQ PAV SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **Sr. IVANDERLEI BARBOSA**, portador do R.G. n.º 8.708.118-0-SSP/SP e do C.P.F n.º 633.800.646-53, e de outro lado a empresa **MAQ PAV SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** com sede à Rua das Orquídeas n.º 75, Bairro Jardim Samambaia, CEP 11680-000 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.663.836/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Rosemberg José da Silva Oliveira, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 34.251.086-1 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 282.052.138-01 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 01/2021 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada com fornecimento de Mão-de-obra, Maquinário e Combustível, para Serviços de Desassoreamento dos Rios Acaraú, Grande e Tavares**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA

REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme Termo de Referência constante no Anexo I;

2.2 – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3 – A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

2.4 – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5 – A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLAUSULA TERCEIRA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1 – O valor mensal do serviço é de R\$ 72.250,00 (setenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), totalizando para o período de 02 meses o valor global de R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) conforme segue:

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

3.3 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.4– Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

4.1– O prazo para execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela secretaria solicitante;

CLAUSULA QUINTA SUPORTE ORÇAMENTARIO

5.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) conforme segue:, cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2021
INFRAESTRUTUR A E SERVIÇOS PÚBLICOS – 01 TESOURO	371-07.01.15.452.0018.2.001.339039.01.1100000	R\$ 144.500,00

5.2 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela

Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

7.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o Sra. Maria Olívia Torres do Valle, cargo Diretora de Suprimentos.

7.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.5- A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

16 ABR. 2021



IVANDERLEI BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



MAQ PAV SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



LETÍCIA ALVES DIONÍSIO

RG: 40.841.671-3



JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS

RG. 45.906.439-